

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 55/99

de 27 de Janeiro

Considerando que a Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), alargada aos representantes dos Estados não membros desta Organização que participam no Sistema de Taxas de Rota, decidiu proceder à alteração das condições de aplicação do Sistema de Taxas de Rota e das condições de pagamento, objecto da Portaria n.º 50/95, de 20 de Janeiro, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 61/97, de 25 de Janeiro, e n.º 37/98, de 26 de Janeiro, torna-se necessário proceder à alteração do disposto na referida portaria.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º O n.º 7.º, o n.º 2 do n.º 11.º e o n.º 18.º da Portaria n.º 50/95, de 20 de Janeiro, com a redacção dada pelas Portarias n.º 61/97, de 25 de Janeiro, e 37/98, de 26 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«7.º — 1 — A taxa unitária aplicável aos voos efectuados nas RIV definidas no n.º 1 do n.º 1.º é periodicamente fixada nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 118/90, de 6 de Abril, em euros.

2 — Excepto decisão em contrário por parte de um Estado interessado, a taxa unitária para um Estado contratante cuja moeda nacional não seja o euro é recalculada mensalmente aplicando a taxa de câmbio média mensal entre o euro e a moeda nacional para o mês anterior àquele em que o voo foi efectuado.

3 — Para efeitos do número anterior, a taxa de câmbio aplicada é a média mensal das 'taxas cruzadas no fecho', calculada pela Reuters com base nas taxas BID diárias.

11.º — 1 —

2 — A moeda utilizada é o euro.

18.º — 1 — Qualquer factura que não tenha sido regularizada na data do seu vencimento começará a vencer juros de mora à taxa de 6,75 % ao ano.

2 — A taxa de juros de mora a que se refere o número anterior é uma taxa simples, calculada dia a dia sobre o montante em dívida.

3 — Os juros são calculados e facturados em euros.»

2.º Nos n.ºs 14.º e 16.º da Portaria n.º 50/95, de 20 de Janeiro, o termo «ecu», é substituído por «euro».

3.º As disposições desta portaria produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

O Ministro do Equipamento do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

ANEXO

Taxas unitárias de base aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 1999

Estado	Taxa unitária global (ecu)	Taxa de câmbio aplicada (1 ECU=)
Portugal — Lisboa	41,08	201,438 7 PTE
Portugal — Santa Maria	19,92	201,438 7 PTE
Bélgica e Luxemburgo	74,87	40,544 95 BEF
Alemanha	62,80	1,966 423 DEM
França	59,60	6,591 286 FRF
Reino Unido	76,89	0,687 336 GBP
Países Baixos	46,95	2,218 255 NLG
Irlanda	22,28	0,784 127 IEP
Suíça	71,55	1,619 359 CHF
Austria	54,36	13,825 42 ATS
Espanha — continente	44,35	166,918 9 ESP
Espanha — Canárias	43,35	166,918 9 ESP
Grécia	19,19	338,326 68 GRD
Turquia (a)	43,99	
Malta	35,09	0,441 917 MTL
Itália	64,74	1942,533 ITL
Chipre	24,39	0,582 691 CYP
Hungria	23,23	254,724 8 HUF
Noruega	45,17	8,726 441 NOK
Dinamarca	51,91	7,488 800 DKK
Eslovénia	63,76	185,772 8 SIT
Roménia (a)	40,06	
República Checa	46,00	35,313 26 CZK
Suécia	48,23	9,121 345 SEK
República Eslovaca	71,00	40,359 45 SKK
Croácia	47,69	7,168 122 HRK
Bulgária (a)	58,25	
ARYM	50,38	60,919 20 MKD

(a) Bulgária, Roménia e Turquia estabeleceram a sua base de custos em ecu.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 56/99

de 27 de Janeiro

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, importa proceder à fixação das tabelas do subsídio de renda limite para vigorarem durante o ano civil de 1999, uma vez publicados os coeficientes de correcção extraordinária das rendas a aplicar a partir de 1 de Janeiro do mesmo ano.

A metodologia utilizada para o cálculo do subsídio foi exactamente a mesma que a seguida em anos anteriores, tendo-se agora considerado os rendimentos de 1997 e as rendas corrigidas a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Trabalho e da Solidariedade, ouvidas as associações de inquilinos, nos termos e em execução do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, por força do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º As tabelas de subsídio de renda de casa para vigorarem no ano civil de 1999 são as que constam do anexo I.

2.º As rendas limite para vigorarem no mesmo período são as constantes do anexo II.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 12 de Janeiro de 1999.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

ANEXO I

Tabela de subsídio de renda para 1999

Dimensão do agregado familiar: 1 pessoa

(Em escudos)

Renda	Rendimento															
	Menor que 30 272	De 30 272 a 31 785	De 31 786 a 33 374	De 33 375 a 35 043	De 35 044 a 36 795	De 36 796 a 38 635	De 38 636 a 40 567	De 40 568 a 42 595	De 42 596 a 44 725	De 44 726 a 46 961	De 46 962 a 49 309	De 49 310 a 51 774	De 51 775 a 54 363	De 54 364 a 57 081	De 57 082 a 59 935	De 59 936 a 61 482
Menor que 4 714 ...		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 4 714 a 4 949		700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 4 950 a 5 196		1 000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 5 197 a 5 456		1 200	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 5 457 a 5 729		1 400	1 000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 5 730 a 6 015		1 700	1 300	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 6 016 a 6 316		1 900	1 600	1 100	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 6 317 a 6 632		2 200	1 800	1 400	1 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 6 633 a 6 964		2 400	2 100	1 700	1 300	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 6 965 a 7 312		2 700	2 300	2 000	1 500	1 100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 7 313 a 7 678		2 900	2 600	2 200	1 800	1 400	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 7 679 a 8 062		3 200	2 900	2 500	2 100	1 700	1 200	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 8 063 a 8 465		3 500	3 200	2 800	2 400	2 000	1 500	900	0	0	0	0	0	0	0	0
De 8 466 a 8 888	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	3 700	3 400	3 100	2 700	2 300	1 800	1 300	600	0	0	0	0	0	0	0
De 8 889 a 9 332		4 000	3 700	3 400	3 000	2 600	2 100	1 600	1 000	0	0	0	0	0	0	0
De 9 333 a 9 799		4 200	4 000	3 600	3 300	2 900	2 500	2 000	1 400	600	0	0	0	0	0	0
De 9 800 a 10 289		4 500	4 200	3 900	3 600	3 200	2 800	2 300	1 700	1 100	0	0	0	0	0	0
De 10 290 a 10 803		4 700	4 500	4 200	3 900	3 500	3 100	2 600	2 100	1 500	700	0	0	0	0	0
De 10 804 a 11 343		4 900	4 700	4 400	4 100	3 800	3 400	2 900	2 400	1 800	1 100	0	0	0	0	0
De 11 344 a 11 910		5 200	4 900	4 700	4 400	4 000	3 700	3 200	2 800	2 200	1 600	800	0	0	0	0
De 11 911 a 12 506		5 400	5 100	4 900	4 600	4 300	3 900	3 500	3 100	2 500	1 900	1 200	0	0	0	0
De 12 507 a 13 131		5 500	5 300	5 100	4 800	4 500	4 100	3 800	3 300	2 800	2 300	1 600	800	0	0	0
De 13 132 a 13 788		5 700	5 500	5 200	5 000	4 700	4 300	4 000	3 600	3 100	2 600	2 000	1 200	0	0	0
De 13 789 a 14 477		5 800	5 600	5 400	5 100	4 800	4 500	4 100	3 700	3 300	2 800	2 300	1 600	800	0	0
De 14 478 a 15 201		5 900	5 700	5 500	5 200	4 900	4 600	4 300	3 900	3 500	3 000	2 500	1 900	1 200	0	0
De 15 202 a 15 961		6 000	5 700	5 500	5 300	5 000	4 700	4 300	4 000	3 500	3 100	2 600	2 000	1 400	700	0
De 15 962 a 16 000		6 000	5 800	5 500	5 300	5 000	4 700	4 300	4 000	3 600	3 100	2 600	2 000	1 400	800	0
Maior que 16 000 ...		6 000	5 800	5 500	5 300	5 000	4 700	4 300	4 000	3 600	3 100	2 600	2 000	1 400	800	0

Dimensão do agregado familiar: 2 pessoas

(Em escudos)

Renda	Rendimento													
	Menor que 52 975	De 52 975 a 55 623	De 55 624 a 58 404	De 58 405 a 61 324	De 61 325 a 64 390	De 64 391 a 67 610	De 67 611 a 70 991	De 70 992 a 74 541	De 74 542 a 78 268	De 78 269 a 82 181	De 82 182 a 86 290	De 86 291 a 90 605	De 90 606 a 95 135	De 95 136 a 95 804
Menor que 7 856 ...		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 7 856 a 8 248		900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 8 249 a 8 660		1 300	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 8 661 a 9 093		1 600	1 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 9 094 a 9 548		2 000	1 400	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 9 549 a 10 025		2 400	1 800	1 100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 10 026 a 10 526		2 800	2 200	1 500	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 10 527 a 11 052		3 200	2 600	2 000	1 200	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 11 053 a 11 605		3 600	3 000	2 400	1 600	800	0	0	0	0	0	0	0	0
De 11 606 a 12 185		4 000	3 500	2 800	2 100	1 300	0	0	0	0	0	0	0	0
De 12 186 a 12 794		4 400	3 900	3 300	2 600	1 800	800	0	0	0	0	0	0	0
De 12 795 a 13 434	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	4 800	4 300	3 700	3 100	2 300	1 400	0	0	0	0	0	0	0
De 13 435 a 14 106		5 200	4 700	4 100	3 500	2 800	1 900	900	0	0	0	0	0	0
De 14 107 a 14 811		5 500	5 100	4 600	4 000	3 300	2 500	1 500	0	0	0	0	0	0
De 14 812 a 15 552		5 900	5 500	4 900	4 400	3 700	3 000	2 100	1 000	0	0	0	0	0
De 15 553 a 16 330		6 200	5 800	5 300	4 800	4 200	3 400	2 600	1 600	0	0	0	0	0
De 16 331 a 17 147		6 500	6 100	5 700	5 100	4 600	3 900	3 100	2 200	1 100	0	0	0	0
De 17 148 a 18 004		6 800	6 400	6 000	5 500	4 900	4 300	3 600	2 700	1 700	0	0	0	0
De 18 005 a 18 904		7 100	6 700	6 200	5 800	5 200	4 600	4 000	3 200	2 300	1 100	0	0	0
De 18 905 a 19 849		7 300	6 900	6 500	6 000	5 500	4 900	4 300	3 500	2 700	1 700	0	0	0
De 19 850 a 20 841		7 400	7 000	6 600	6 200	5 700	5 100	4 500	3 800	3 100	2 200	1 100	0	0
De 20 842 a 21 883		7 500	7 100	6 700	6 300	5 800	5 300	4 700	4 000	3 300	2 400	1 500	0	0
De 21 884 a 22 200		7 500	7 200	6 800	6 300	5 800	5 300	4 700	4 000	3 300	2 500	1 600	700	0
Maior que 22 200 ...		7 500	7 300	6 800	6 300	5 800	5 300	4 700	4 000	3 300	2 500	1 600	700	0

Dimensão do agregado familiar: 3 pessoas

(Em escudos)

Renda	Rendimento											
	Menor que 72 651	De 72 651 a 76 283	De 76 284 a 80 097	De 80 098 a 84 102	De 84 103 a 88 307	De 88 308 a 92 722	De 92 723 a 97 358	De 97 359 a 102 226	De 102 227 a 107 337	De 107 338 a 112 704	De 112 705 a 118 339	De 118 340 a 120 949
Menor que 10 262 ...		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 10 262 a 10 774		700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 10 775 a 11 313		1 200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 11 314 a 11 879		1 700	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 11 880 a 12 473		2 200	1 300	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 12 474 a 13 097		2 700	1 900	900	0	0	0	0	0	0	0	0
De 13 098 a 13 752		3 200	2 400	1 500	0	0	0	0	0	0	0	0
De 13 753 a 14 440		3 700	2 900	2 000	1 000	0	0	0	0	0	0	0
De 14 441 a 15 162		4 200	3 500	2 600	1 600	0	0	0	0	0	0	0
De 15 163 a 15 920		4 700	4 000	3 200	2 200	1 000	0	0	0	0	0	0
De 15 921 a 16 716		5 200	4 500	3 700	2 800	1 700	0	0	0	0	0	0
De 16 717 a 17 552		5 700	5 000	4 300	3 400	2 400	1 100	0	0	0	0	0
De 17 553 a 18 430		6 100	5 500	4 800	3 900	3 000	1 800	0	0	0	0	0
De 18 431 a 19 352		6 500	5 900	5 200	4 500	3 600	2 500	1 200	0	0	0	0
De 19 353 a 20 320		6 900	6 300	5 700	4 900	4 100	3 100	2 000	0	0	0	0
De 20 321 a 21 336		7 200	6 700	6 100	5 400	4 600	3 700	2 600	1 300	0	0	0
De 21 337 a 22 403		7 500	7 000	6 400	5 700	5 000	4 200	3 200	2 000	0	0	0
De 22 404 a 23 523		7 800	7 200	6 700	6 000	5 300	4 500	3 600	2 600	1 300	0	0
De 23 524 a 24 699		7 900	7 400	6 900	6 200	5 500	4 800	3 900	3 000	1 900	0	0
De 24 700 a 25 800		8 000	7 500	6 900	6 300	5 700	4 900	4 100	3 200	2 200	1 100	0
Maior que 25 800 ...		8 000	7 500	7 000	6 300	5 700	4 900	4 100	3 200	2 200	1 100	0

Dimensão do agregado familiar: 4 pessoas

(Em escudos)

Renda	Rendimento										
	Menor que 90 814	De 90 814 a 95 354	De 95 355 a 100 122	De 100 123 a 105 128	De 105 129 a 110 384	De 110 385 a 115 903	De 115 904 a 121 698	De 121 699 a 127 783	De 127 784 a 134 172	De 134 173 a 140 881	De 140 882 a 143 118
Menor que 12 828 . . .	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 12 828 a 13 468		900	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 13 469 a 14 141		1 500	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 14 142 a 14 848		2 100	1 000	0	0	0	0	0	0	0	0
De 14 849 a 15 590		2 700	1 600	0	0	0	0	0	0	0	0
De 15 591 a 16 370		3 300	2 300	1 100	0	0	0	0	0	0	0
De 16 371 a 17 189		3 900	2 900	1 800	0	0	0	0	0	0	0
De 17 190 a 18 048		4 500	3 600	2 500	1 200	0	0	0	0	0	0
De 18 049 a 18 950		5 100	4 200	3 200	1 900	0	0	0	0	0	0
De 18 951 a 19 898		5 600	4 800	3 800	2 700	1 300	0	0	0	0	0
De 19 899 a 20 893		6 200	5 400	4 400	3 400	2 100	0	0	0	0	0
De 20 894 a 21 938		6 700	5 900	5 000	4 000	2 800	1 400	0	0	0	0
De 21 939 a 23 035		7 100	6 400	5 600	4 600	3 500	2 200	0	0	0	0
De 23 036 a 24 187		7 500	6 800	6 000	5 100	4 100	2 900	1 500	0	0	0
De 24 188 a 25 396		7 800	7 200	6 400	5 600	4 600	3 600	2 300	600	0	0
De 25 397 a 26 666		8 100	7 400	6 700	5 900	5 000	4 000	2 900	1 500	0	0
De 26 667 a 27 999		8 300	7 600	6 900	6 200	5 300	4 400	3 300	2 100	600	0
De 28 000 a 28 900	8 300	7 700	7 000	6 300	5 400	4 500	3 500	2 300	1 100	0	
Maior que 28 900 . . .	8 300	7 700	7 000	6 300	5 400	4 500	3 500	2 300	1 100	0	

Dimensão do agregado familiar: 5 pessoas

(Em escudos)

Renda	Rendimento									
	Menor que 108 220	De 108 220 a 113 630	De 113 631 a 119 312	De 119 313 a 125 278	De 125 279 a 131 542	De 131 543 a 138 119	De 138 120 a 145 025	De 145 026 a 152 276	De 152 277 a 159 890	De 159 891 a 165 678
Menor que 15 287 ...		0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 15 287 a 16 050		1 100	0	0	0	0	0	0	0	0
De 16 051 a 16 853		1 800	0	0	0	0	0	0	0	0
De 16 854 a 17 696		2 500	1 200	0	0	0	0	0	0	0

(Em escudos)

Renda	Rendimento									
	Menor que 108 220	De 108 220 a 113 630	De 113 631 a 119 312	De 119 313 a 125 278	De 125 279 a 131 542	De 131 543 a 138 119	De 138 120 a 145 025	De 145 026 a 152 276	De 152 277 a 159 890	De 159 891 a 165 678
De 17 697 a 18 581		3 200	1 900	0	0	0	0	0	0	0
De 18 582 a 19 510		3 900	2 700	1 300	0	0	0	0	0	0
De 19 511 a 20 486		4 600	3 500	2 100	0	0	0	0	0	0
De 20 487 a 21 510		5 300	4 200	2 900	1 400	0	0	0	0	0
De 21 511 a 22 586		5 900	4 900	3 700	2 300	0	0	0	0	0
De 22 587 a 23 715		6 500	5 600	4 400	3 100	1 500	0	0	0	0
De 23 716 a 24 901	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	7 100	6 200	5 100	3 900	2 400	600	0	0	0
De 24 902 a 26 146		7 600	6 700	5 800	4 600	3 300	1 600	0	0	0
De 26 147 a 27 453		8 100	7 200	6 300	5 200	4 000	2 500	600	0	0
De 27 454 a 28 826		8 400	7 600	6 800	5 800	4 600	3 300	1 700	0	0
De 28 827 a 30 267		8 700	8 000	7 100	6 200	5 100	3 900	2 500	600	0
De 30 268 a 31 780		8 900	8 200	7 300	6 400	5 400	4 300	3 000	1 500	0
De 31 781 a 32 500		9 000	8 200	7 400	6 500	5 500	4 400	3 200	1 800	0
Maior que 32 500 ...		9 000	8 200	7 400	6 500	5 500	4 400	3 200	1 800	600

Dimensão do agregado familiar: 6 pessoas

(Em escudos)

Renda	Rendimento								
	Menor que 124 415	De 124 415 a 130 635	De 130 636 a 137 167	De 137 168 a 144 025	De 144 026 a 151 226	De 151 227 a 158 787	De 158 788 a 166 726	De 166 727 a 175 062	De 175 063 a 183 557
Menor que 17 575 ...	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	0	0	0	0	0	0	0	0
De 17 575 a 18 453		1 200	0	0	0	0	0	0	0
De 18 454 a 19 376		2 000	0	0	0	0	0	0	0
De 19 377 a 20 345		2 800	1 300	0	0	0	0	0	0
De 20 346 a 21 362		3 600	2 200	0	0	0	0	0	0
De 21 363 a 22 430		4 400	3 100	1 500	0	0	0	0	0
De 22 431 a 23 552		5 200	3 900	2 400	0	0	0	0	0
De 23 553 a 24 730		5 900	4 700	3 300	1 600	0	0	0	0
De 24 731 a 25 967		6 500	5 400	4 100	2 600	600	0	0	0
De 25 968 a 27 265		7 200	6 100	4 900	3 500	1 700	0	0	0
De 27 266 a 28 628		7 700	6 700	5 600	4 300	2 700	600	0	0
De 28 629 a 30 059		8 200	7 200	6 200	5 000	3 500	1 800	0	0
De 30 060 a 31 562		8 600	7 700	6 600	5 500	4 200	2 700	700	0
De 31 563 a 33 140		8 800	7 900	7 000	5 900	4 700	3 300	1 700	0
De 33 141 a 34 700	9 000	8 100	7 200	6 100	4 900	3 700	2 200	600	
Maior que 34 700 ...	9 000	8 100	7 200	6 100	5 000	3 700	2 300	800	

Dimensão do agregado familiar: 7 pessoas

(Em escudos)

Renda	Rendimento								
	Menor que 139 853	De 139 853 a 146 845	De 146 846 a 154 187	De 154 188 a 161 896	De 161 897 a 169 991	De 169 992 a 178 491	De 178 492 a 187 416	De 187 417 a 196 787	De 196 188 a 199 597
Menor que 19 756 . . .		0	0	0	0	0	0	0	0
De 19 756 a 20 743		1 400	0	0	0	0	0	0	0
De 20 744 a 21 780		2 300	0	0	0	0	0	0	0
De 21 781 a 22 869		3 200	1 500	0	0	0	0	0	0
De 22 870 a 24 012		4 000	2 500	0	0	0	0	0	0
De 24 013 a 25 213		4 800	3 400	1 600	0	0	0	0	0
De 25 214 a 26 474	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	5 600	4 300	2 600	600	0	0	0	0
De 26 475 a 27 798		6 400	5 100	3 600	1 700	0	0	0	0
De 27 799 a 29 188		7 000	5 800	4 500	2 800	700	0	0	0
De 29 189 a 30 647		7 600	6 500	5 200	3 700	1 800	0	0	0
De 30 648 a 32 179		8 100	7 100	5 900	4 500	2 900	700	0	0
De 32 180 a 33 788		8 500	7 500	6 400	5 100	3 600	1 900	0	0
De 33 789 a 35 477		8 700	7 800	6 700	5 500	4 100	2 600	700	0
De 35 478 a 36 500		8 800	7 900	6 800	5 600	4 300	2 900	1 300	0
Maior que 36 500 . . .		8 800	7 900	6 800	5 600	4 300	2 900	1 300	0

Dimensão do agregado familiar: 8 pessoas

(Em escudos)

Renda	Rendimento								
	Menor que 154 989	De 154 989 a 162 737	De 162 738 a 170 874	De 170 875 a 179 418	De 179 419 a 188 389	De 188 390 a 197 808	De 197 809 a 207 698	De 207 299 a 218 083	De 218 084 a 219 964
Menor que 21 894 ...		0	0	0	0	0	0	0	0
De 21 894 a 22 988		1 500	0	0	0	0	0	0	0
De 22 989 a 24 137		2 500	600	0	0	0	0	0	0
De 24 138 a 25 344		3 500	1 700	0	0	0	0	0	0
De 25 345 a 26 611		4 400	2 700	600	0	0	0	0	0
De 26 612 a 27 942		5 300	3 700	1 800	0	0	0	0	0
De 27 943 a 29 339		6 200	4 700	2 900	700	0	0	0	0
De 29 340 a 30 806	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	7 000	5 600	4 000	1 900	0	0	0	0
De 30 807 a 32 346		7 700	6 400	4 900	3 100	700	0	0	0
De 32 347 a 33 963		8 300	7 100	5 700	4 100	2 000	0	0	0
De 33 964 a 35 661		8 900	7 700	6 400	4 900	3 100	800	0	0
De 35 662 a 37 444		9 300	8 100	6 900	5 500	3 900	2 000	0	0
De 37 445 a 39 316		9 500	8 400	7 200	5 900	4 400	2 800	700	0
De 39 317 a 40 000		9 600	8 500	7 300	6 000	4 600	3 000	1 200	0
Maior que 40 000 ...		9 600	8 500	7 300	6 000	4 600	3 000	1 300	0

Dimensão do agregado familiar: 9 pessoas

(Em escudos)

Renda	Rendimento								
	Menor que 170 275	De 170 275 a 178 788	De 178 789 a 187 727	De 187 278 a 197 113	De 197 114 a 206 969	De 206 970 a 217 317	De 217 318 a 228 183	De 228 184 a 239 592	De 239 593 a 241 810
Menor que 22 908 ...		0	0	0	0	0	0	0	0
De 22 908 a 24 052		600	0	0	0	0	0	0	0
De 24 053 a 25 255		1 700	0	0	0	0	0	0	0
De 25 256 a 26 518		2 800	600	0	0	0	0	0	0
De 26 519 a 27 844		3 800	1 800	0	0	0	0	0	0
De 27 845 a 29 236		4 900	3 000	700	0	0	0	0	0
De 29 237 a 30 698		5 900	4 100	2 000	0	0	0	0	0
De 30 699 a 32 233	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	6 800	5 200	3 200	700	0	0	0	0
De 32 234 a 33 845		7 700	6 200	4 300	2 100	0	0	0	0
De 33 846 a 35 537		8 500	7 100	5 400	3 400	800	0	0	0
De 35 538 a 37 314		9 200	7 800	6 300	4 500	2 200	0	0	0
De 37 315 a 39 180		9 800	8 500	7 000	5 400	3 400	800	0	0
De 39 181 a 41 139		10 200	9 000	7 600	6 100	4 300	2 200	0	0
De 41 140 a 43 196		10 500	9 300	8 000	6 500	4 900	3 100	800	0
De 43 197 a 44 000		10 500	9 400	8 100	6 600	5 100	3 300	1 400	0
Maior que 44 000 ...		10 500	9 400	8 100	6 600	5 100	3 300	1 400	0

Dimensão do agregado familiar: 10 ou mais pessoas

(Em escudos)

Renda	Rendimento							
	Menor que 184 654	De 184 654 a 193 886	De 193 887 a 203 580	De 203 581 a 213 759	De 213 760 a 224 447	De 224 448 a 235 669	De 235 670 a 247 452	De 247 453 a 259 423
Menor que 24 842 ...		0	0	0	0	0	0	0
De 24 842 a 26 083		600	0	0	0	0	0	0
De 26 084 a 27 387		1 800	0	0	0	0	0	0
De 27 388 a 28 756		3 000	700	0	0	0	0	0
De 28 757 a 30 194		4 100	2 000	0	0	0	0	0
De 30 195 a 31 704		5 200	3 200	700	0	0	0	0
De 31 705 a 33 289		6 300	4 400	2 100	0	0	0	0
De 33 290 a 34 953	Subsídio de renda igual ao au- mento da renda.	7 300	5 500	3 400	800	0	0	0
De 34 954 a 36 701		8 200	6 600	4 700	2 300	0	0	0
De 36 702 a 38 536		9 000	7 500	5 700	3 600	900	0	0
De 38 537 a 40 463		9 700	8 300	6 700	4 800	2 400	0	0
De 40 464 a 42 486		10 300	8 900	7 400	5 700	3 600	900	0
De 42 487 a 44 610		10 700	9 400	7 900	6 300	4 500	2 300	0
De 44 611 a 46 700		10 900	9 600	8 200	6 700	4 900	3 000	800
Maior que 46 700 ...		10 900	9 600	8 200	6 700	5 000	3 100	1 100

ANEXO II

Tabela de rendas limite para 1999

Número de pessoas do agregado familiar	Renda limite
1	16 000\$00
2	22 200\$00
3	25 800\$00
4	28 900\$00
5	32 500\$00
6	34 700\$00
7	36 500\$00
8	40 000\$00
9	44 000\$00
10 e superior	46 700\$00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 57/99

de 27 de Janeiro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de Fronteira, com uma área de 1163,5250 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Vila Velha (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.1616.97), com sede na Rua do Castelo, 3, Fronteira, a zona de caça associativa da Herdade da Samarruda (processo n.º 2135 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

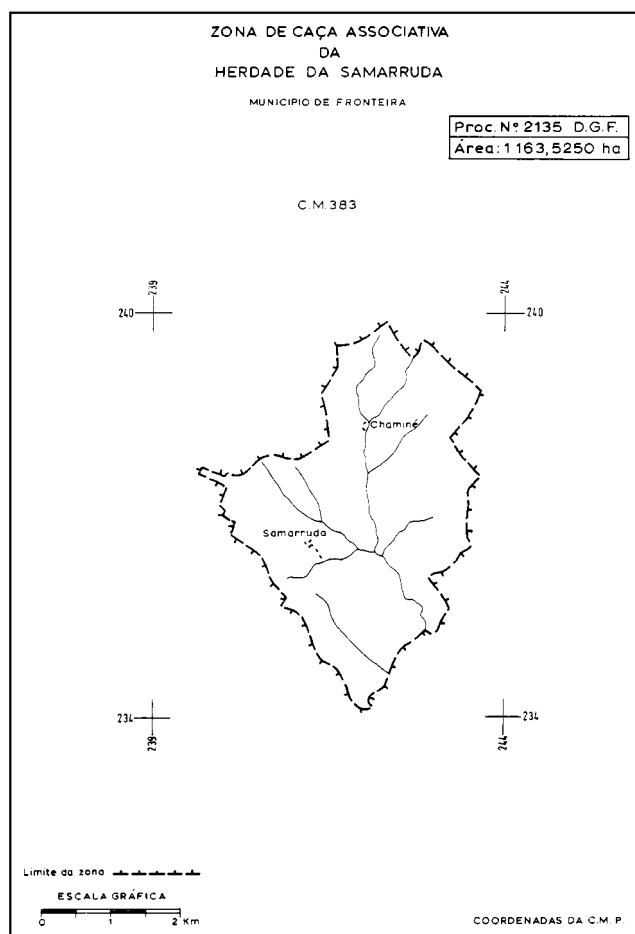
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte ou três sem meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 4 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 58/99

de 27 de Janeiro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Amieira do Tejo e Arez, município de Nisa, com uma área de 1251,80 ha.